

## Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego

### Despacho n.º 148/2021 de 20 de janeiro de 2021

---

A medida INOVAR, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2021, de 19 de janeiro, possibilita a realização de um projeto profissionalizante dos seus participantes, facilitando o recrutamento e a sua integração em entidades promotoras, cuja atuação se desenvolve no âmbito do mercado de trabalho.

A criação desta medida, para jovens com qualificações iguais ou inferiores ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), destina-se a um público com menores competências para empregabilidade, visando reforçar a inserção profissional e social dos açorianos e consolidar a estratégia de promoção do emprego nos Açores.

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento da medida INOVAR, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2021, de 19 de janeiro, a abrangência expressa dos destinatários da medida INOVAR, o prazo de abertura das candidaturas e a data de início de cada projeto são determinados por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de emprego e publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Ora, nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, e conforme o estatuído nas alíneas b) a d) do artigo 17.º, a competência em matéria de emprego está cometida ao Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento da medida INOVAR, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2021, de 19 de janeiro, em conjugação com as alíneas b) a d) do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, determina-se o seguinte:

1. Para os efeitos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento da medida INOVAR, aprovado em anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2019, de 15 de março, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2021, de 19 de janeiro, são destinatários da medida INOVAR:

a) Os jovens desempregados não subsidiados, com idade não superior a 35 anos de idade, inscritos, à data de início da fase de candidatura, nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores;

b) Os jovens inscritos, à data de início da fase de candidatura, no Garantia Açores Jovem.

2. A abertura das candidaturas à medida INOVAR, durante o período de 25 de janeiro a 22 de fevereiro de 2021, com data de início dos projetos a 1 de março de 2021.

3. O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação.

19 de janeiro de 2021. - O Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,  
*Duarte Nuno D'Ávila Martins de Freitas.*